



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326127

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2070835-08.2025.8.26.0000

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Habeas Corpus nº: 2070835-08.2025.8.26.0000

Impetrante: PEDRO VINÍCIUS PEREZ

Paciente: LUCAS DE SOUZA DIAS ANDELUCCI DA SILVA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ
- COMARCA DE ARAÇATUBA

Voto nº 35.569

Habeas Corpus. Execução da pena. Excesso de prazo. Providência realizada. Ordem prejudicada.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor do Paciente, alegando-se, em síntese, que sofre constrangimento ilegal por parte da Autoridade Coatora em razão do excesso de prazo para julgamento dos pedidos de indulto e de remição de penas, bem como para elaboração de novo cálculo de pena. Alega ainda que já foram preenchidos os requisitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subjetivos e objetivos. Pede a concessão da Ordem, também em liminar, para que *"o juízo da execução criminal aprecie o pedido de remição, indulto e por meio deste acórdão expeça ofício para obter o B.I. do paciente, com extrema urgência"* (fls.01/07). Vieram documentos (fls.08/39).

Negada a medida liminar (fls.41/42), foram requisitadas informações, prestadas pela Autoridade Coatora a qual ratificou e justificou seu ato (fls.45/53).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de estar a Ordem prejudicada (fls.58/59).

É o relatório.

A Ordem está prejudicada.

Conforme informações prestadas pela Autoridade Coatora (fls.46), *"apreciei e indeferi o pedido de remição, com base na suposta aprovação parcial do Enem, bem como o pedido de indulto, realizado com base no Decreto 12.338/2024"*.

O pleito desta Ação Restrita, desse modo, perdeu o objeto, porque o mérito da questão já foi atendido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, e nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, c/c artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicada a Ordem.

P. R. I..

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR